

## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

Caras professoras e caros professores,

O **Sindicato dos Professores no Estado da Bahia – SINPRO-BA**, de forma responsável e preocupado com a categoria a que representa – mas, igualmente preocupado com a sociedade de modo geral –, traz uma sequência de observações e orientações a respeito das ações já tomadas e de outras necessárias, relativas ao enfrentamento da pandemia de *coronavírus*. Mais que isto, as orientações buscam nutrir a categoria e a comunidade em geral de informações para que sejam evitadas tomadas de decisão de forma individual por escolas, bem como para que os professores não sejam expostos a pressões e formas variadas de assédio – algo que em absolutamente nada é edificante ou ajuda neste momento excepcional.

1. O **SINPRO-BA** entregou ao **SINEPE-BA**, ontem, 16 de março de 2020, um documento que busca chamar os dois sindicatos – laboral e patronal – para a discussão e elaboração de orientações conjuntas, válidas para nortear as ações dos donos e diretores de escolas e para conhecimento dos(as) docentes da **Educação Básica**.

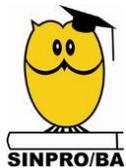
Tal chamamento será estendido, no momento oportuno, ao **SEMESB-ABAMES**, que representa o patronal do **Ensino Superior**.

Neste sentido, já há compromisso entre **SINPRO-BA** e **SINEPE-BA** para o acontecimento de uma reunião, marcada para amanhã, 18 de março de 2020, em horário a ser definido, cuja finalidade é debater as questões relativas ao momento.

2. O **SINPRO-BA** já expressou ao **SINEPE-BA** duas preocupações básicas:
  - a) que nenhuma medida seja tomada por escolas de forma isolada, como a definição de home-office/teletrabalho, exigência de elaboração de materiais, atividades, aulas e/ou vídeo-aulas para disponibilização em rede, ajustamento prévio de calendário, modificação de recesso de meio de ano ou férias e quaisquer outras medidas;
  - b) que para haver segurança jurídica, considerando as diversas questões legais/trabalhistas, evitando-se supressão de direitos, bem como para que haja uniformidade nas ações, as instituições de ensino aguardem as orientações estabelecidas e acordadas entre os sindicatos laboral e patronal, a partir daquilo que ambos discutirão.
3. O **SINPRO-BA** indica a necessidade de haver calma e paciência neste momento excepcional. A situação ora imposta a todos é nova e grave. Nenhuma das partes envolvidas tem resposta pronta para o que se nos apresenta no momento. É preciso avaliar, discutir e buscar soluções que valham para todo o setor, de forma minimamente harmoniosa, responsável e ponderada.

Não é momento do “*cada um por si*”, de cada instituição de ensino buscar resolver o seu problema, de forma umbilical, individualizada. Muito menos é momento de ceder à pressa e à pressão – quando há – das famílias para que sejam dadas respostas rápidas.

**Não precisamos, neste caso, dar respostas rápidas; precisamos dar respostas justas, coerentes, articuladas, discutidas e acordadas, legalmente amparadas, com o maior alcance possível e bastante ponderação.** Não é hora de disputar mercado, de medir que instituição de ensino foi mais rápida ou melhor atendeu às demandas trazidas pelas famílias, pois isto pode colocar em risco direitos e/ou a integridade dos(as) trabalhadores(as) em educação.



## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

O **SINPRO-BA** compreende e se preocupa com as demandas de mercado, mas seu compromisso é maior, posto que refere-se a uma coletividade formada por mais de 40 mil professores espalhados pela Bahia – embora nem todas as cidades estejam, neste momento, afetadas –, muitos dos quais empregados em mais de uma instituição de ensino. Aquilo que neste momento se espera de todos não é competição, mas cooperação, responsabilidade e prudência.

4. O **Decreto 19.529**, do Governo do Estado da Bahia, de 16 de março de 2020, estabelece que:

*“Art. 7º - Em função dos casos confirmados de coronavírus nos Municípios de Salvador, Feira de Santana e Porto Seguro, ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias:*

*I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;*

*II - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;*

*III - a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins.”*

É preciso notar que o **Art. 7º - II** versa sobre suspensão das atividades letivas, indicando a forma de compensação sobre o período. O **SINPRO-BA** informa que a forma de compensação utilizando-se, de pronto, do recesso, para o caso do setor privado, não pode ser tomada de maneira automática pelas instituições de ensino, posto que o recesso encontra-se regulado por **Convenção Coletiva de Trabalho**, bem como por tratar-se de direito estabelecido em regime próprio na relação entre instituições de ensino privadas e a categoria profissional a elas vinculada.

A atuação do Decreto se dá sob o aspecto médico-sanitário, impondo quarentena ao setor, naquilo que é preciso estar submetido ao poder público. Naquilo, porém, que versa sobre direitos dos trabalhadores, cabe aos sindicatos laboral e patronal discutir, negociar e definir, ainda que se estabeleça, de modo geral, uma indicação no Decreto.

5. O **SINPRO-BA** compreende que o **Decreto 19.529** tem caráter universal, quanto ao trato com as questões médico-sanitárias, conforme se observa na sua justificativa:

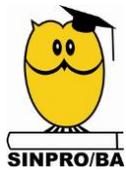
*“O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;*

*considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;*

*considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (...)”*

Assim, todas as atividades escolares relacionadas à docência – **o que inclui, obrigatoriamente, as atividades técnico-pedagógicas** – devem ser imediatamente suspensas.

É imperativo informar que o corpo técnico faz parte daqueles que precisam, neste momento, estar em quarentena, porque tiveram contato com toda a comunidade até então, e terão quando este período acabar, o que significa dizer que mantidos em exposição à contaminação, mesmo reduzida a presença de pessoas no ambiente, é mais que um descumprimento, mas um crime contra a saúde pública e contra a saúde e o



## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

bem-estar destes(as) trabalhadores(as), passível de punição nas devidas esferas administrativas ou judiciais, pois fere de morte a efetividade da medida em seu caráter preventivo, além dos direitos individuais das pessoas envolvidas.

Ademais, esta situação não se minimiza pela redução da carga horária de trabalho, incorrendo no mesmo descumprimento, caso ocorra.

6. As medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, bem como por outros governantes no Brasil, além daquelas vistas ao redor do mundo, têm por finalidade interromper o contato entre pessoas, reduzindo-o ao mínimo necessário, basicamente ao ambiente familiar, para romper ou minimizar o contágio e ampliação do número de infectados. Por isso a área de educação iniciou o processo, posto que alunos, professores, técnicos e funcionários escolares lidam, diariamente, com centenas de outras pessoas, sendo vetores de contágio.

Tal medida busca conter o avanço do vírus para garantir que os sistemas de saúde sejam capazes de absorver a demanda, evitando o seu colapso.

Não se trata, portanto, de uma escolha, de algo que permita concessões ou ajustes. A medida, sob o aspecto médico-sanitário, precisa ser cumprida na sua integralidade.

Isto significa, igualmente, que não se trata de liberação, pura e simples, do trabalho: trata-se do impedimento à manutenção do trabalho. É uma proibição, não uma opção; é uma obrigação de quebra de contato entre pessoas, não uma possibilidade que dependa do gostar ou do querer de cada um de nós.

Tal proibição impacta o dia-a-dia de todos, posto que a exigência é de que fiquemos todos em casa, resguardados de contato exterior pelo período, ou fazendo-o na medida da estrita necessidade, ainda assim de forma protegida e o mais rapidamente possível.

É questão de responsabilidade social, coletiva, em que ao nos protegemos como indivíduos e famílias, protegemo-nos como sociedade.

**Qualquer forma de romper tal medida, em âmbito escolar, será denunciada pelo SINPRO-BA às autoridades competentes para que as providências sejam tomadas.**

7. Professoras, professores e comunidade em geral, este momento exige imensa responsabilidade. Nossa saúde e nossas vidas dependem da nossa capacidade de seguir as orientações e cumprir as restrições impostas pelas autoridades públicas.

Não estaremos de férias, estaremos sob restrições e proibições dolorosas, desconfortáveis, mas necessárias. Estejam atentos aos informes do SINPRO-BA, que estará com sua sede e seções fechadas a partir do dia 18 de março de 2020. Disponibilizaremos meios de contato, mas observem o site e as redes sociais do Sindicato.

Sejamos responsáveis neste momento. Tenhamos cuidado com as informações que repassamos. Espalhem, ainda que fisicamente distanciados, afeto, zelo e empatia. Todos nós, cada um de nós, todos aqueles além de nós, conhecidos ou não, dependem da nossa disciplina e do nosso senso de responsabilidade coletiva.

O coronavírus há de ser contido, mas esperamos que as lições dele tiradas nos façam melhores.

**Cuidemo-nos, fiquemos firmes e até breve!**